SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 1.335, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a organização da feira livre semanal; a outorga de permissão a feirantes; a prestação de serviços de abate de animais; os valores e forma de pagamento de preço público pelos permissionários e tomadores dos serviços; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que, em conformidade com o inciso III do art. 49 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção da administração municipal;

Considerando que a outorga de permissão para prestação de serviços públicos delegados e a prestação de serviços públicos não remunerados por tributos, são remunerados por preços públicos, não sujeitos às limitações do poder de tributar a que se referem o art. 150, incisos I e III e alíneas "a" a "c", da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Municipal nº 686, de 24 de novembro de 2010 estabelece normas gerais para a fixação de tarifas e preços públicos pelo Poder Executivo, pela prestação, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão, de serviços e pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominiais,

Considerando que, à vista do inciso IX do art. 49 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal fixar preços públicos;

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º. A feira livre semanal e o abate de animais passam a ter sua organização, outorga de permissão a feirantes, credenciamento de tomadores de serviços de abate de animais, valores e forma de pagamento de preços públicos e outras providências como previsto no presente Decreto.

CAPÍTUDO I – DA FEIRA LIVRE

Do Local, Equipamentos Utilizados e Dias da Semana

Art. 2º. A feira livre semanal será realizada no espaço público demarcado pela administração, dentro do qual exclusivamente serão distribuídas as bancas e outros equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal ou dos feirantes.

Parágrafo único. As bancas e outros equipamentos a que se refere o caput terão dimensão máxima por feirante de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 3º. A feira livre semanal será realizada ordinariamente aos sábados e eventualmente em outros dias da semana fixados pelo Poder Executivo.

Da Outorga de Permissão

Art. 4º. Para a comercialização de produtos e prestação de serviços na feira livre semanal deverão as pessoas ter outorga de permissão expedida por ato da administração municipal, cumpridas exigências cabíveis.

Art. 5º. A permissão a que se refere o artigo anterior, tem validade pelo prazo referido no respectivo Termo de Permissão e sujeita o permissionário ao cumprimento de condições, tanto para a concessão quanto para manutenção, compreendendo a regularidade de pagamento de preço público e as normas urbanísticas, de segurança, ambientais, sanitárias e de relações de consumo, dentre outras aplicáveis.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições a que se refere o caput poderá ocasionar a suspensão ou revogação da permissão, no primeiro caso até que seja regularizado o cumprimento e no segundo pela falta de regularização, sem que assista reparação ao permissionário nos termos da legislação vigente.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Do Preço Público, da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 6º. O preço público cobrado para a outorga será fixado para todo o período de validade da permissão, devendo ser recolhido na via bancária até o último dia útil de cada mês, abrangendo o número de feiras a ocorrer no mês imediatamente seguinte.

§ 1º O recolhimento será feito mediante documento de arrecadação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual deverá ser apresentada cópia do respectivo comprovante, uma cópia devendo ser mantida em poder do feirante para exibir à fiscalização municipal.

§ 2º O preço público por outorga passa a ser cobrado nos seguintes valores por cada feira semanal:

a) Participante do Programa "Agricultura Familiar", ocupante de banca ou outro equipamento de qualquer dimensão, respeitado o máximo de 10m² (dez metros quadrados) – R$ 5,00 (cinco reais);

b) Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão de até 5m² (cinco metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 15,00 (quinze reais);

c) Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão de até 5m² (cinco metros quadrados), não pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 10,00 (dez reais);

d) Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão acima de 5m² (cinco metros quadrados) e até 10m² (dez metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

e) Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão acima de 5m² (cinco metros quadrados) e até 10m² (dez metros quadrados), não pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 20,00 (vinte reais).

CAPÍTULO II - DO ABATE DE ANIMAIS

Do Credenciamento dos Usuários

Art. 7º. Para a utilização dos serviços de abate de animais prestados no abatedouro público, os interessados deverão ter credenciamento expedido em ato da administração municipal, cumpridas exigências cabíveis.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 8º. O credenciamento a que se refere o artigo anterior, tem validade pelo prazo referido no respectivo Termo de Credenciamento e sujeita o credenciado ao cumprimento de condições, tanto para a concessão quanto para manutenção, compreendendo a regularidade de pagamento de preço público e as normas de segurança, ambientais, sanitárias e de relações de consumo, dentre outras aplicáveis.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições a que se refere o caput poderá ocasionar a suspensão ou revogação do credenciamento, no primeiro caso até que seja regularizado o cumprimento e no segundo pela falta de regularização, sem que assista reparação ao permissionário nos termos da legislação vigente.

Do Preço Público, da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 9º. O preço público cobrado para o abate de animais deve ser recolhido na via bancária até o último dia útil do mês, abrangendo o número estimado de animais a ser submetido a abate no mês imediatamente seguinte.

§ 1º O número estimado de animais levará em conta o número de abates ocorridos no mês imediatamente anterior, considerando possíveis razões de alteração para mais ou para menos.

§ 2º O recolhimento será feito mediante documento de arrecadação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual deverá ser apresentada cópia do respectivo comprovante, uma cópia devendo ser mantida em poder do credenciado para exibir à fiscalização municipal.

§ 3º O preço público por cada animal abatido passa a ser cobrado nos seguintes valores:

a) animal de grande porte – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

b) animal de pequeno porte – R$ 15,00 (quinze reais).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Da Atualização de Valores dos Preços Públicos

Art. 10. Os valores dos preços públicos a que se referem as alíneas "a" a "e" do § 2º do art. 6º e as alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 9º serão

Iogo Queiroz
Vi...

atualizados pela variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Decreto.

Da Competência das Secretarias Municipais

Art. 11. A competência de administração e fiscalização da feira livre e do abate de animais pertence à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de colaboração que se faça necessária das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é delegada competência para firmar Termo de Permissão de Feirante e Termo de Credenciamento de Usuário do Abatedouro Público, a que se referem os arts. 4º e 5º e 7º e 8º.

Art. 12. Os órgãos públicos das demais esferas de governo, assim como organizações da sociedade civil poderão se utilizar da feira livre para realização de atividade de interesse público, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil a que se refere o caput são isentos do pagamento de preços públicos.

Dos Prazos de Cadastramento dos Atuais Feirantes e dos Usuários dos Serviços de Abate de Animais e do Recolhimento Inicial

Art. 13. Todos aqueles que atualmente comercializam ou prestam serviços na feira livre semanal, bem como os que se utilizam dos serviços prestados pelo abatedouro público deverão comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio para cadastramento, até o dia 26 de agosto próximo, com apresentação dos documentos a serem requisitados.

Parágrafo único. O recolhimento do preço público referente às feiras livres semanais a aos abates de animais a ocorrerem no mês de setembro seguinte deverá ocorrer até o dia 31 de agosto próximo.

Dos Casos Omissos e das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outras Secretarias Municipais porventura envolvidas.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.331, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 20/05/2022, edição 2783.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 08 de julho de 2022

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.335, DE 08 DE JULHO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.335, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a organização da feira livre semanal; a outorga de permissão a feirantes; a prestação de serviços de abate de animais; os valores e forma de pagamento de preço público pelos permissionários e tomadores dos serviços; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que, em conformidade com o inciso III do art. 49 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção da administração municipal;

Considerando que a outorga de permissão para prestação de serviços públicos delegados e a prestação de serviços públicos não remunerados por tributos, são remunerados por preços públicos, não sujeitos às limitações do poder de tributar a que se referem o art. 150, incisos I e III e alíneas "a" a "c", da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Municipal nº 686, de 24 de novembro de 2010 estabelece normas gerais para a fixação de tarifas e preços públicos pelo Poder Executivo, pela prestação, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão, de serviços e pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominiais,

Considerando que, à vista do inciso IX do art. 49 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal fixar preços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. A feira livre semanal e o abate de animais passam a ter sua organização, outorga de permissão a feirantes, credenciamento de tomadores de serviços de abate de animais, valores e forma de pagamento de preços públicos e outras providências como previsto no presente Decreto.

CAPÍTUDO I – DA FEIRA LIVRE

Do Local, Equipamentos Utilizados e Dias da Semana

Art. 2º. A feira livre semanal será realizada no espaço público demarcado pela administração, dentro do qual exclusivamente serão distribuídas as bancas e outros equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal ou dos feirantes.

Parágrafo único. As bancas e outros equipamentos a que se refere o caput terão dimensão máxima por feirante de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 3º. A feira livre semanal será realizada ordinariamente aos sábados e eventualmente em outros dias da semana fixados pelo Poder Executivo.

Da Outorga de Permissão

Art. 4º. Para a comercialização de produtos e prestação de serviços na feira livre semanal deverão as pessoas ter outorga de permissão expedida por ato da administração municipal, cumpridas exigências cabíveis.

Art. 5º. A permissão a que se refere o artigo anterior, tem validade pelo prazo referido no respectivo Termo de Permissão e sujeita o permissionário ao cumprimento de condições, tanto para a concessão quanto para manutenção, compreendendo a regularidade de pagamento de preço público e as normas urbanísticas, de segurança, ambientais, sanitárias e de relações de consumo, dentre outras aplicáveis.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições a que se refere o caput poderá ocasionar a suspensão ou revogação da permissão, no primeiro caso até que seja regularizado o cumprimento e no segundo pela falta de regularização, sem que assista reparação ao permissionário nos termos da legislação vigente.

Do Preço Público, da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 6º. O preço público cobrado para a outorga será fixado para todo o período de validade da permissão, devendo ser recolhido na via bancária até o último dia útil de cada mês, abrangendo o número de feiras a ocorrer no mês imediatamente seguinte.

§ 1º O recolhimento será feito mediante documento de arrecadação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual deverá ser apresentada cópia do respectivo comprovante, uma cópia devendo ser mantida em poder do feirante para exibir à fiscalização municipal.

§ 2º O preço público por outorga passa a ser cobrado nos seguintes valores por cada feira semanal:

Participante do Programa "Agricultura Familiar", ocupante de banca ou outro equipamento de qualquer dimensão, respeitado o máximo de 10m² (dez metros quadrados) – R$ 5,00 (cinco reais);

Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão de até 5m² (cinco metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 15,00 (quinze reais);

Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão de até 5m² (cinco metros quadrados), não pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 10,00 (dez reais);

Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão acima de 5m² (cinco metros quadrados) e até 10m² (dez metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Ocupante de banca ou outro equipamento com dimensão acima de 5m² (cinco metros quadrados) e até 10m² (dez metros quadrados), não pertencente à Prefeitura Municipal – R$ 20,00 (vinte reais).

CAPÍTULO II - DO ABATE DE ANIMAIS

Do Credenciamento dos Usuários

Art. 7º. Para a utilização dos serviços de abate de animais prestados no abatedouro público, os interessados deverão ter credenciamento expedido em ato da administração municipal, cumpridas exigências cabíveis.

Art. 8º. O credenciamento a que se refere o artigo anterior, tem validade pelo prazo referido no respectivo Termo de Credenciamento e sujeita o credenciado ao cumprimento de condições, tanto para a concessão quanto para manutenção, compreendendo a regularidade de pagamento de preço público

e as normas de segurança, ambientais, sanitárias e de relações de consumo, dentre outras aplicáveis.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições a que se refere o caput poderá ocasionar a suspensão ou revogação do credenciamento, no primeiro caso até que seja regularizado o cumprimento e no segundo pela falta de regularização, sem que assista reparação ao permissionário nos termos da legislação vigente.

Do Preço Público, da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 9º. O preço público cobrado para o abate de animais deve ser recolhido na via bancária até o último dia útil do mês, abrangendo o número estimado de animais a ser submetido a abate no mês imediatamente seguinte.

§ 1º O número estimado de animais levará em conta o número de abates ocorridos no mês imediatamente anterior, considerando possíveis razões de alteração para mais ou para menos.

§ 2º O recolhimento será feito mediante documento de arrecadação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual deverá ser apresentada cópia do respectivo comprovante, uma cópia devendo ser mantida em poder do credenciado para exibir à fiscalização municipal.

§ 3º O preço público por cada animal abatido passa a ser cobrado nos seguintes valores:

animal de grande porte – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

animal de pequeno porte – R$ 15,00 (quinze reais).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Da Atualização de Valores dos Preços Públicos

Art. 10. Os valores dos preços públicos a que se referem as alíneas "a" a "e" do § 2º do art. 6º e as alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 9º serão atualizados pela variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Decreto.

Da Competência das Secretarias Municipais

Art. 11. A competência de administração e fiscalização da feira livre e do abate de animais pertence à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de colaboração que se faça necessária das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é delegada competência para firmar Termo de Permissão de Feirante e Termo de Credenciamento de Usuário do Abatedouro Público, a que se referem os arts. 4º e 5º e 7º e 8º.

Art. 12. Os órgãos públicos das demais esferas de governo, assim como organizações da sociedade civil poderão se utilizar da feira livre para realização de atividade de interesse público, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil a que se refere o caput são isentos do pagamento de preços públicos.

Dos Prazos de Cadastramento dos Atuais Feirantes e dos Usuários dos Serviços de Abate de Animais e do Recolhimento Inicial

Art. 13. Todos aqueles que atualmente comercializam ou prestam serviços na feira livre semanal, bem como os que se utilizam dos serviços prestados pelo abatedouro público deverão comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio para cadastramento, até o dia 26 de agosto próximo, com apresentação dos documentos a serem requisitados.

Parágrafo único. O recolhimento do preço público referente às feiras livres semanais a aos abates de animais a ocorrerem no mês de setembro seguinte deverá ocorrer até o dia 31 de agosto próximo.

Dos Casos Omissos e das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outras Secretarias Municipais porventura envolvidas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.331, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 20/05/2022, edição 2783.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 08 de julho de 2022

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:10CF73A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2022. Edição 2819a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br femurn/